

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

PREÂMBULO:

O **Município de Camaragibe**, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro PEDRO EMANUEL SILVA e sua equipe de apoio, designados por meio da **Portaria nº 02/2022 de 03 de janeiro de 2022**, torna público que na data, horário e local abaixo indicados, realizará a licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2027, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS início: 29/11/2022, às 9 horas	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/12/2022, às 9 horas	
TIPO DE DISPUTA: ABERTO	
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.167.327,30 (Um milhão cento e sessenta e sete mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos),	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): PEDRO EMANUEL SILVA	e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br
Fone: (81)2129.9532 – WATTS-ZAP (81)99945-6348	
Endereço: Departamento de Licitação, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 – 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco – PE.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	
DIPONIBILIDADE DO EDITAL	
O Edital e anexos estão disponíveis no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes e pode ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC com <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Camaragibe, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional

de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de três links de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 500Mbps, demais acessos de internet, através de serviço de banda larga não dedicado, em fibra óptica, com relação de banda download/upload de 100/50%, serão utilizados conforme constante neste Termo de referência (ANEXO I).**

2.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTES, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Para efeito de julgamento os lotes 1 e 2 são **EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.**

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.167.327,30 (Um milhão cento e sessenta e sete mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência.

4.2. A SECAD apresentou a seguinte justificativa pela ausência de dotação orçamentário item 20 do Termo de Referência:

20.1. O Tribunal de Contas da União (TCU) já vem recomendando ao longo dos anos para que Administração adote como regra o uso do Registro de Preços sempre que presente uma das hipóteses permissivas, conforme o Acórdão nº. 56/1999 - Plenário. Relator: Ministro Marcos Vilaça, no Acórdão nº. 1.365/2003 – Plenário. Rel.: Min. Marcos Vilaça, e no mesmo sentido o Acórdão nº. 218/2008 - 1ª Câmara. Relator: Ministro Valmir Campelo;

20.2 Cabe ressaltar que o §2º do art. 7º do Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013 tornou expressa uma das maiores vantagens do Registro de Preços, justamente a de não se exigir dotação orçamentária para sua realização, "in verbis":

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade [...] ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

[...].

§2º Na licitação para registro de preços não é

necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (g.n)

20.3 Com a adoção do Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros;

20.4 O TCU entende que o Registro de Preços é uma ferramenta adequada a enfrentar as restrições orçamentárias, conforme o Acórdão nº. 3.146/2004 - 1ª Câmara;

20.5 Salienta-se que a Administração não está obrigada a firmar contratos simplesmente da existência de preços registrados, ficando apenas assegurado a vencedor da ata a preferência em igualdade de condições, nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93, "in verbis":

Art. 15 [...]:

[...].

§4º A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (g.n)

20.6 No sistema convencional de licitação, a Administração tem que ter prévia dotação orçamentária, porque há um compromisso que só em caráter excepcional pode ser revogado e anulado, conforme o art. 7º, §2º, inciso III c/c o art. 14, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 3º da Lei nº. 10.520/2002, observando ainda a LOA do respectivo exercício financeiro;

20.7 Restando para a fase contratual a indicação e ratificação da disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros, conforme o art. 7º, §2º c/c o art. 14, da Lei nº 8.666/93, e ainda com a LOA para o exercício de 2022, c/c o art. 3º da Lei nº. 10.520/2002;

20.8 Com efeito, nota-se que não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária, porque o Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública, em face à expressa disposição legal nesse sentido, conforme o §2º do art. 7º do Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 5.2. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 5.3. Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
- 5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

5.5. Ficarão impedidas de participar:

5.5.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Camaragibe;

5.5.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.5.3 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Camaragibe;

5.5.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.5.5 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

5.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5.7. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

5.8. Para os itens de Cota Reservada ou de participação exclusiva, as licitantes deverão declarar no Sistema a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, como requisito para o exercício do benefício à referida cota, sendo vedada, nesses casos, a subcontratação do objeto.

5.9 Para os itens da Cota Principal, as licitantes enquadradas na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que pretenderem utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atendem aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

5.10 A ausência da informação prevista no item 5.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

6.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, até a abertura do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão, **fazendo-se o registro no "chat"**.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br).

6.7. O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no Painel de Licitações da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>), até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

7.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

7.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras - BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br

7.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

7.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento, preferencialmente, antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

7.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

7.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município De Camaragibe, devidamente justificado.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Camaragibe e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.10 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.11 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras - BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail:

cpl@camaragibe.pe.gov.br, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônico.

8. PROPOSTA

8.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.

8.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) e o Modelo de Proposta (Anexo II), e deverá conter:

- a. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b. Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;
- c. Indicação de marca e modelo/referência dos produtos ofertados, às quais ficarão vinculadas;

8.3. As exigências constantes das alíneas "c" do subitem 8.2 anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.

8.4. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.

8.5. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

8.6. Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

8.7. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

8.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

8.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.12. Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

9.1.O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com as especificações técnicas do objeto.

9.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Camaragibe ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

9.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.2.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

9.2.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.2.4. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

9.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados, conforme disposto no item 9.3 deste Edital.

9.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, assim consideradas aquelas que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, deverão ser corrigidas pela licitante.

9.3.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

9.3.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.4. Se a mesma licitante vencer a disputa de lances na Cota Reservada e na Cota Principal, o pregoeiro, após a declaração dos vencedores, tentará obter, mediante negociação, a equiparação dos preços ao menor valor ofertado.

9.5. Aceita a equiparação de preços nos termos do item 9.4, a licitante será chamada para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

9.6. Não havendo vencedor para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, e que comprovem a habilitação técnica e econômico-financeira para a totalidade dos quantitativos licitados.

9.7. Decidida a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

9.8. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar a licitante detentora da melhor oferta subsequente a fim de apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

10.1 Habilitação Jurídica:

1. Cópia Cédula de identidade ou documento equivalente com foto do sócio administrador responsável pela empresa licitante
2. Contrato Social acompanhado da sua última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada ou Registro Comercial quando se tratar de Empresa Individual, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial;
3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
4. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br; Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias;

10.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Pernambuco, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

10.2.4. Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

10.2.5. Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3. Qualificação Técnica:

10.3.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

10.3.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestados(s) que apresentar(em), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para o Lote 01 e para o Lote 02, e 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para o Lote 03;

10.3.3. Para efeito do subitem 10.3.2, será admitido somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

10.3.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

10.4. Qualificação Econômico-Financeiro:

10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.4.5. Caso o licitante seja uma Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.4.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

- 10.4.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 10.4.8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- 10.4.9. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- 10.4.10. A certidão descrita no **item 10.4.9.** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (item 10.4.8) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- 10.4.11. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

11. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

- 11.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.
- 11.2. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 10.2, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
- 11.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 90 (noventa) dias da sua expedição.
- 11.4. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 11.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.
- 11.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 11.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.9. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.
- 11.10. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 11.7.
- 11.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.13. O Pregoeiro poderá efetuar consulta nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- 11.14. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Caso seja vencedora as licitantes estrangeiras, com condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.15. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.16. Caso seja vencedora a licitante estrangeira, como condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.17. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório.

12. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 12.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados no item 2.1 deste edital.
- 12.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 12.4. A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.
- 12.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

- b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 12.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 12.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.
- 12.8. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa **ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 12.8, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.11. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.12. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 12.13. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 12.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 12.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 .
- 12.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.19 A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.20.1. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

12.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos : a) no País; b) por empresas brasileiras; c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.22. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.23. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do chat do sistema BNC.

12.24. Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do item 10 deste Edital.

12.25. Para cumprimento do item 10 deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.

12.26. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

12.27. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.28. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

12.29. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

12.30. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

12.31. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

12.32. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o

Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

12.33. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12.34. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Camaragibe (e-DOM).

13. DILIGÊNCIA

13.1.O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

13.2.Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

13.3.Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1.Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar os memoriais contendo as razões do recurso deverão ser inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, para que produza efeitos legais, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br) ou entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal dos Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbí – Camaragibe/PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas sistema BNC e/ou Publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM).

14.2. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor.

14.3.Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

14.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

14.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

14.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

14.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **15.1.**

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

15.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

15.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

15.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

15.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.

16.1.1. A duração do(s) Contrato(s) originado(s) será de 12 (doze) meses, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, mediante aditivos, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua notificação, para retirada da Ordem de Fornecimento e da respectiva nota de empenho ou, alternativamente, para solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2. O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para retirar a Ordem de Fornecimento e a respectiva nota de empenho, ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência injustificada de envio de confirmação de recebimento no prazo assinalado no item 16.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.3. Por ocasião da contratação, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o órgão contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

16.4. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 16.5, mediante a apresentação das certidões respectivas vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível. 11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. PAGAMENTO

- 18.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 18.2.Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.3.Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 18.4.O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 18.5.A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 18.6.Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 18.7.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 18.8.Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira;
- 18.9. Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 18.10. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de Camaragibe qualquer alteração posterior na situação declarada.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;
- 19.2.Fica designado o servidor RILDO ARQUINO DA SILVA, matrícula: 4.0005170.5 e CPF/MF nº 028.799.774-01, como Fiscal Administrativo titular do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;
- 19.3.Fica designado o servidor RODRIGO VERÍSSIMO SERQUEIRA, matrícula: 0.0004636.1 e CPF/MF nº 093.674.574-64, como Fiscal Técnico suplente do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;
- 19.4.Os servidores designados serão responsabilizados por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

- 19.5. Os servidores designados deverão anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 19.6. Designa-se como gestora do futuro Contrato, a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;
- 19.7. As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;
- 19.8. Os servidores designados como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação da Portaria de designação e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de links do contrato, nas seguintes condições:
- a) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 21.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

- 22.2. O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros

envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

22.3. A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

22.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

22.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

22.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4. Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

23.5. A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial do Município (e-DOM)**.

23.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br e facultativamente no Diário Oficial do Município e/ou pelo site da Prefeitura Municipal De Camaragibe <http://camaragibe.pe.gov.br/>.

23.7. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL), localizada Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.

23.8. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a ata ou contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Camaragibe poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas

propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

23.9. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes> e poderá ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, E-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br com, Fone: (81) 2129-9532.

23.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

23.11. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

23.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Camaragibe/PE.

23.13. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III - Declarações

1. Modelo 01- Declaração Unificada de cumprimento aos requisitos de habilitação;

2. Modelo 02 - Declaração de ME/EPP;

Anexo IV - Modelo de Ata de Registro de Preço

Anexo V - Minuta de Contrato

Camaragibe-PE, 25 de novembro de 2022.

Pedro Emanuel Silva

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de **serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de três links de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 500Mbps, demais acessos de internet**, através de serviço de banda larga não dedicado, em fibra óptica, com relação de banda download/upload de 100/50%, serão utilizados conforme constante neste Termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade em dar continuidade na organização na Administração Pública deste Município considerando que a administração pública municipal deve primar pela eficiência e eficácia, visando melhorar substancialmente o atendimento e pontualidade na necessidade de otimização dos procedimentos operacionais da estrutura administrativa municipal se faz necessário tal contratação para atender às demandas administrativas do prédio sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, além dos prédios externos que compõem sua estrutura no município;

2.2 Destaca-se a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro, sendo, portanto, serviço de natureza continuada, já que não podemos ter os serviços de comunicação interrompidos, situação que prejudicaria de sobremaneira as atividades desenvolvidas pela PMCg/PE;

2.3 Atualmente, a Prefeitura Municipal mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos os serviços disponíveis ao público externo. E esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize novo processo licitatório para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Prefeitura ficará indisponível.

3. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI DA PMCg

3.1 É fundamental que a estratégia de TIC esteja alinhada dinamicamente à estratégia organizacional, através de instrumentos que garantam a determinação de objetivos convergentes e a execução compassada de projetos e ações. A Diretoria de Tecnologia da Informação, cômico dessa inexorável tendência, pensou na garantia da continuidade desse alinhamento durante a execução dos projetos;

3.2 O planejamento estratégico não se constitui apenas no planejamento da Diretoria de Tecnologia da Informação, mas sim no planejamento de TI para toda a PMCg, consolidando perspectivas, objetivos e metas elencadas e discutidas com as diversas áreas organizacionais da instituição, que visam fazer com que a TI sustente e amplie as estratégias organizacionais.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

4.1 Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação, manutenção e monitoramento de três link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 500Mbps, **Lote 01 e 02** mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado inicialmente no datacenter da Prefeitura Municipal e Central de Vídeo Monitoramento da Guarda Civil Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço, monitoramento e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses;

4.2 Os demais acessos de internet, **Lote 03** através de serviço de banda larga não dedicado, em fibra óptica, com relação de banda download/upload de 100/50%,

LOTE 01					
OBJETO: Link de Internet de 500 Mbps, dedicado e simétrico , ativo na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e sem limite de quantidade de dados trafegados e Solução de Monitoramento e Gerência da Rede.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO MÉDIO UNIT/MÊS	PREÇO MÉDIO TOTAL/MÊS	TOTAL ANUAL
1	Link de Internet Dedicada de 500 Mbps	02 Links	R\$ 3.037,20	R\$ 6.074,40	R\$ 72.892,80
2	Taxa de instalação/habilitação – Tarifa Unica	02 UNID	R\$ 899,33	R\$ 1.798,66	NÃO SE APLICA
TOTAL ANUAL					R\$ 74.691,46

Obs.: Locais para instalação dos links de dados relacionado no ANEXO A deste Termo;

LOTE 02					
OBJETO: Link de Internet de 500 Mbps, dedicado e simétrico , ativo na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e sem limite de quantidade de dados trafegados e Solução de Monitoramento e Gerência da Rede.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO MÉDIO UNIT/MÊS	PREÇO MÉDIO TOTAL/MÊS	TOTAL ANUAL
1	Link de Internet Dedicada de 500 Mbps	01 Links	R\$ 3.037,20	R\$ 3.037,20	R\$ 36.446,40
2	Taxa de instalação/habilitação – Tarifa Unica	01 UNID	R\$ 899,33	R\$ 899,33	NÃO SE APLICA
TOTAL ANUAL					R\$ 37.345,73

4.3 Com o intuito de evitar uma eventual paralisação simultânea e garantir a alta disponibilidade do serviço de Trânsito Internet, **a empresa vencedora do lote 01 não poderá concorrer ao lote 02 e vice-versa;**

4.4 A ganhadora do Lote 01 deve possuir estrutura de comunicação independente da ganhadora do Lote 02 garantindo assim mínima redundância da prestação do serviço (contingenciamento do link) evitando a descontinuidade dos serviços no caso de interrupção do acesso de uma das operadoras, seja causado por incidentes relativos aos meios de transmissão, seja causado por indisponibilidade de backbone;

4.5 A exigência de que sejam contratadas empresas distintas para cada um dos lotes licitados previne contra perdas financeiras para o município e reflexos negativos para a imagem do órgão;

4.6 Para efeito de julgamento **os lotes 1 e 2 são EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

LOTE 03						
OBJETO: Serviço não dedicado de conexão à internet banda larga, instalados em fibra ótica, com relação de banda download/upload de 100%/50, Solução de Monitoramento e Gerência da Rede.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO MÉDIO UNIT/MÊS	PREÇO MÉDIO TOTAL/MÊS	TOTAL ANUAL	TOTAL GERAL
1	Link não dedicado de conexão à internet ADSL - 50Mb	150 links	R\$ 283,30	R\$ 42.495,00	R\$ 509.940,00	R\$ 509.940,00
2	Link não dedicado de conexão à internet ADSL - 100Mb	30 links	R\$ 798,64	R\$ 23.959,44	R\$ 287.513,28	R\$ 287.513,28
3	Link não dedicado de conexão à internet ADSL - 200Mb	20 links	R\$ 639,66	R\$ 12.793,33	R\$ 153.520,00	R\$ 153.520,00
4	Taxa de instalação/habilitação (Tarifa Única)	200 unid	R\$ 446,67 (Taxa única)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 89.333,33
5	Taxa de Transferência de Endereço (Tarifa única)	50 unid	R\$ 299,67 (Taxa única)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 14.983,50
					TOTAL GERAL:	R\$ 1.055.290,11

Obs.: Locais para instalação dos links de dados relacionado no ANEXO A deste Termo;

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 LOTE 01 E LOTE 02:

5.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de rede de comunicação de dados para o fornecimento de link de Internet de 500Mbps, dedicado e simétrico, ativo na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

5.1.1.1 A Licitante vencedora no LOTE 01 não poderá ser a vencedora no LOTE 02 e vice-versa, conforme suscitado nos subtópicos 4.3 e seguintes;

5.1.1.2 O fornecimento do link de Internet deve obedecer aos seguintes requisitos:

5.1.1.2.1 Deve ser implementado por meio de fibra óptica, a fim de garantir uma infraestrutura física segura;

5.1.1.2.2 Conexão de Internet dedicada com velocidade de 500Mbps FullDuplex;

5.1.1.2.3 Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);

5.1.1.2.4 Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);

5.1.1.2.5 Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal;

5.1.1.2.6 Disponibilidade média mensal de 99,8%;

5.1.1.2.7 A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

5.1.1.2.8 Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 0,5 %;

5.1.1.2.9 Latência média de 80ms (cem milissegundos) do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA;

5.1.1.2.10 Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência e interferência.

5.1.1.2.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 06 (seis) endereços IP válidos na Internet (IPV4) (não serão aceitos endereços IP reservados, nem a utilização de "proxies" transparentes, "policy routing" ou de NAT de qualquer natureza), a fim de permitir a conexão efetiva do CPD do Município de Camaragibe à Internet. Os endereços IP fornecidos não poderão estar inscritos em nenhuma lista de bloqueio de "spam" em tempo real (RBL ou DNSRBL);

5.1.1.2.12 Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de central de atendimento 0800, site ou chat que gere número de protocolo de atendimento para acompanhamento dos serviços;

5.1.1.2.13 Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 01 (uma) horas.

5.1.2 BACKBONE

5.1.2.1 Possuir ao menos uma saída para *backbone* internacional própria, ou contrato de trânsito com provedor de *backbone* internacional;

5.1.2.2 Saída internacional agregada maior ou igual a 5Gbps (cinco gigabits por segundo);

III. Latência média: menor ou igual a 80ms (setenta e cinco milissegundos);

5.1.2.3 Perda de Pacotes menor ou igual a 1 %;

5.1.2.4 Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,7%;

5.1.2.5 A proponente deverá declarar que possui capacidade de no mínimo 1.000Gbps (mil gigabits por segundo) de trânsito internacional para acesso a provedores internacionais. Esta declaração deverá ser comprovada através de qualquer documentação idônea no momento da assinatura do contrato.

5.1.3 ROTEADOR

5.1.3.1 Os roteadores serão fornecidos pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência

5.1.3.2 A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet;

5.1.3.3 Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

5.1.3.4 Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

5.1.3.5 Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

5.1.3.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores, etc.

5.1.3.7 Os modems, roteadores e demais equipamentos fornecidos pelo fornecedor devem ser acomodados em suportes também fornecidos pelo fornecedor, devidamente instalados em rack de 19" disponibilizado pela PMCg. Pode-se realizar vistoria nos locais para garantir que os suportes fornecidos são adequados ao ambiente da Prefeitura Municipal.

5.1.4 MONITORAMENTO E GERÊNCIA DE REDE

5.1.4.1 Poderá ser constituída de um ou mais softwares, integrados ou não;

5.1.4.2 Não será instalado na Prefeitura de Camaragibe, mas deve ser acessado e usado pela Prefeitura de Camaragibe;

5.1.4.3 Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;

5.1.4.4 Deverá permitir a definição de perfis de usuários e uso de senhas para controle do acesso;

5.1.4.5 Deverá disponibilizar funcionalidade para consulta da configuração dos roteadores e deverá emitir notificações quando houver modificações de configuração dos roteadores;

5.1.4.6 A visualização das informações de gerenciamento providas pela Solução de Monitoramento e Gerência da Rede deverá ser feita através de interface web;

5.1.4.7 A CONTRATADA deverá prover Solução de Monitoramento e Gerência da Rede, que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho e gerência de tráfego), configuração de nível de serviço;

5.1.4.8 A Solução de Monitoramento e Gerência da Rede deverá fornecer, através de interface WEB, visualização de informações on-line (em intervalos máximos de 5 minutos e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:

- a) Topologia da rede, incluindo os roteadores, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede. O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente na Solução de Monitoramento e Gerência da Rede, sempre que os mesmos sofrerem alterações;
- b) Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de data e hora de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados;
- c) Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) separados por dia e mês;
- d) Consumo de banda por classe de serviço separados por dia e mês;
- e) Ocupação de memória e CPU dos roteadores;
- f) Retardo dos enlaces separados por dia e mês;

5.1.4.9 A Solução de Monitoramento e Gerência da Rede deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados contendo informações de data e hora;

5.1.4.10 A Solução de Monitoramento e Gerência da Rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano.

5.2 LOTE 03:

5.2.1 Acesso deve ser fornecido em fibra óptica;

5.2.1.1 Acesso bidirecional e assimétrico;

5.2.1.2 A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

5.2.1.3 Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo por acesso;

5.2.1.4 A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

5.2.1.5 Todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.2.1.6 Para o **ITEM 02 e 03** a configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet e deve possuir no mínimo 1 porta WAM a 10/100/1000 Mbps e 4 (quatro) portas de LAN a 10/100/1000 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 e wireless *dualband*, respondendo por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

5.2.1.7 Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores etc.) do acesso à Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.2.1.8 Atendimento dentro da área de cobertura da proponente;

5.2.1.9 Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 15 dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até 05 dias corridos.

5.2.1.10 A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço.

5.2.1.11 As taxas de transmissão média e instantânea devem atender, no mínimo, aos requisitos da norma da Anatel disponível para consulta em: <https://www.anatel.gov.br/consumidor/index.php/banda-larga/direitos/velocidade-de-conexao>, o técnico de campo responsável pela instalação deverá acessar a ferramenta de medição de velocidade no endereço <https://www.brasilbandalarga.com.br>, por meio de computador ou notebook da própria Contratada, configurado com um dos endereços IP a serem fornecidos, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição (impressão da tela com as informações) e encaminhar juntamente com os dados do circuito, local de instalação, credenciais de discagem se houver, para o e-mail redes.dti@camaragibe.pe.gov.br

5.2.1.12 Em caso de inoperância do site <https://www.brasilbandalarga.com.br/bbl/> será aceita medições de outras entidades desde que conste na medição velocidade de download, upload, ip de acesso, latência, jitter, perda de pacotes, data e hora do teste.

5.2.1.13 O procedimento deverá ser repetido para cada endereço IP fornecido;

5.2.1.14 A lista com os locais de prestação do serviço bem como a unidade jurisdicional responsável pela unidade está relacionada no Anexo A deste termo de referência;

5.2.1.15 Perda máxima de pacotes de 0,5%;

5.2.1.16 Tempo máximo de resposta ao núcleo de internet do provedor de 80ms.

5.2.2 ROTEADOR

5.2.2.1 Os roteadores serão fornecidos pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;

5.2.2.2 A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet;

5.2.2.3 Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante,

5.2.2.4 Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

5.2.2.5 Deverão ser disponibilizados, pela CONTRATADA todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, etc.

5.2.2.6 Para o **ITEM 01** os roteadores deverão possuir no mínimo 4 (quatro) portas de LAN a 10/100 Mbps, 1 Porta WAN 10/100Mbps Wireless: IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b, Função: Roteador, Função: WDS, Taxa de Transmissão mínima: 300Mbps, Velocidade mínima wireless de 300Mbps, Possuir no mínimo três antenas destacáveis, controle de banda baseado em IP permitir aos administradores determinem que largura de banda será alocada para cada computador, firewall: DoS, Firewall SPI, Filtragem de Endereço IP/Mac, Filtro de endereços/Filtro de domínios, Junção de Endereço IP e MAC, Fonte de alimentação bivolt;

5.2.2.7 Para o **ITEM 02 e 03** os roteadores deverão possuir no mínimo 4 (quatro) portas de LAN a 10/100/1000 Mbps, 1 Porta WAN 10/100/1000 Mbps Wireless: IEEE 802.11ac IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b, Função: Roteador, Função: WDS, Taxa de Transmissão mínima: 1200Mbps, Velocidade mínima wireless de 1200Mbps, dual band, Possuir no mínimo três antenas destacáveis, controle de banda baseado em IP permitir aos administradores determinem que largura de banda será alocada para cada computador, firewall: DoS, Firewall SPI, Filtragem de Endereço IP/Mac, Filtro de endereços/Filtro de domínios, Junção de Endereço IP e MAC, Fonte de alimentação bivolt.

5.2.3 MONITORAMENTO E GERÊNCIA DE REDE

5.2.3.1 Poderá ser constituída de um ou mais softwares, integrados;

5.2.3.2 Não poderá ser instalado na Prefeitura de Camaragibe, mas deve ser acessado e usado pela Prefeitura de Camaragibe

5.2.3.3 Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;

5.2.3.4 Deverá permitir a definição de perfis de usuários e uso de senhas para controle do acesso;

5.2.3.5 Deverá disponibilizar funcionalidade para consulta da configuração dos roteadores e deverá emitir notificações quando houver modificações de configuração dos roteadores;

5.2.3.6 A visualização das informações de gerenciamento providas pela Solução de Monitoramento e Gerência da Rede deverá ser feita através de interface web.

5.2.3.7 A CONTRATADA deverá prover Solução de Monitoramento e Gerência da Rede, que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho e gerência de tráfego), configuração de nível de serviço.

5.2.3.8 A Solução de Monitoramento e Gerência da Rede deverá fornecer, através de interface WEB, visualização de informações on-line (em intervalos máximos de 5 minutos e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:

a) Topologia da rede, incluindo os roteadores, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede. O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado

automaticamente na Solução de Monitoramento e Gerência da Rede, sempre que os mesmos sofrerem alterações;

- b) Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de data e hora de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados;
- c) Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) separados por dia e mês;
- d) Consumo de banda por classe de serviço separados por dia e mês;
- e) Ocupação de memória e CPU dos roteadores;
- f) Retardo dos enlaces separados por dia e mês;

5.2.3.9 A Solução de Monitoramento e Gerência da Rede deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados contendo informações de data e hora.

5.2.3.10 A Solução de Monitoramento e Gerência da Rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano.

5.2.4 SUBCONTRATAÇÃO

5.2.4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de links do contrato, nas seguintes condições:

- a) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. DO SUPORTE

6.1 LOTE 1, LOTE 02 E LOTE 03

6.1.1 A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato;

6.1.2 O suporte técnico deverá ser prestado a PMCG em qualquer local especificado neste Termo de Referência que der causa a falhas na prestação do serviço;

6.1.3 O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

6.1.4 O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para PMCG;

6.1.5 A PMCG fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone e e-mail ou área em sítio da Web;

6.1.6 Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, disponíveis para a abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;

6.1.7 O atendimento obedecerá aos prazos estabelecidos no **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** abaixo descritos:

6.1.8 SEVERIDADE ALTA

- a) Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total no uso dos serviços;

b) Entende-se indisponibilidade total para os lotes 01, 02 E 03, a prestação de serviços inaproveitáveis, conforme os seguintes parâmetros:

c) Perdas de pacotes no circuito contratado superiores a 5% (cinco por cento);

d) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 200ms (duzentos milissegundos);

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

LOTE 01 E 02	04 Horas
LOTE 03	12 Horas

6.1.9 SEVERIDADE MÉDIA

a) Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

b) Entende-se indisponibilidade para os itens 01,02 e 03, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conforme os seguintes parâmetros:

c) Perda de pacotes no circuito contratado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento);

d) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 120 ms (cento e vinte milissegundos);

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

LOTE 01 E 02	08 Horas
LOTE 03	24 Horas

6.1.10 SEVERIDADE BAIXA

a) Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços;

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

LOTE 01, LOTE 02 E LOTE 03	72 Horas
-----------------------------------	----------

6.1.11 PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

a) É aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

LOTE 01, LOTE 02 E LOTE 03	4 Dias
-----------------------------------	--------

6.1.12 Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico - efetuado por equipe técnica da PMCG e a efetiva colocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

6.1.13 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica da PMCG;

6.1.14 Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da PMCG e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a PMCG não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, a PMCG fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

6.1.15 O descumprimento dos prazos de atendimento implicará a aplicação de glosas conforme tabela abaixo:

RESULTADO ESPERADO E NÍVEIS DE QUALIDADE EXIGIDOS	UNIDADE DE CÁLCULO	DEFÓRMULA DE CÁLCULO DA GLOSA	LIMITE DA GLOSA
1 - Alto	1h	$NHAT * 0,50\% * VMF$	10% da VMF
2 - Médio	1h	$NHAT * 0,25\% * VMF$	10% da VMF
3 - Baixo	1h	$NHAT * 0,05\% * VMF$	10% da VMF
4 - Esclarecimentos	1d	$NHDT * 0,60\% * VMF$	10% da VMF

Onde,

- VMF: Valor mensal da fatura;
- NHAT: Número de horas decorridas após o término de atendimento;
- NHDT: Número de dias decorridos após o término de atendimento.

7. DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O valor total estimado para a futura e eventual contratação do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 1.167.327,30 (Um milhão cento e sessenta e sete mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos)**, conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado realizada pelo setor competente cujos valores estão constantes nas tabelas do item 4 deste instrumento;

7.2 As propostas seguirão o modelo estabelecido nos Lotes 01 ao Lote 03;

7.3 O critério julgamento das propostas de preços será pelo **Menor Preço** por Lote.

8. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Estar apta para prestar os serviços de fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos serviços fornecidos;

8.2 Possuir concessão para utilização dos postes que serão necessários à passagem dos cabos para a execução do objeto deste processo, por meio de contrato em vigor firmado com a CELPE, conforme a Resolução nº 797 de 12 de dezembro de 2017 da ANEEL e Resolução Conjunta nº 001 de 24 de novembro de 1999 ANATEL/ANEEL/ANP;

8.3 Para o lote 01 e 02, a CONTRATADA deverá estar conectada ao PTT-PE (Ponto de Troca de Tráfego de Pernambuco), antes da entrega e validação dos links contratados por parte da CONTRATANTE;

8.4 Para o lote 01 e 02, a CONTRATADA deverá possuir uma solução que realize tratamento diferenciado do tráfego de dados, visando proteger o *backbone* do provedor de internet, através da

filtragem de endereços IP envolvidos em ataques de negação de serviço de modo a conter perdas de desempenho, vulnerabilidades e degradação do link fornecido à CONTRATANTE;

8.5 Os resultados do tratamento do tráfego dos links em relação à mitigação de ataques de negação de serviço deverão ser fornecidos a PMCG sempre que solicitado à CONTRATADA;

8.6 Estar apta para prestar os serviços de manutenção dos serviços e de todos os equipamentos fornecidos, conforme o Acordo de Nível de Serviço especificado neste Termo de Referência;

8.7 Entregar os serviços em pleno funcionamento, incluindo para isso toda infraestrutura necessária, disponibilizando o cabeamento desde o distribuidor geral (DG) até o local definido para instalação, o qual irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços, bem como eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades, sem qualquer ônus para a PMCG;

8.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.9 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

8.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCG sobre os serviços ofertados;

8.11 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.12 Apresentar a PMCG, quando for solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.14 Para o lote 01, lote 02 e lote 03 A CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica comprovada com Atestado Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente com o objeto do Termo;

8.15 Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.16 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte no prazo estabelecido neste termo de referência

8.17 Fornece aos seus técnicos o deslocamento e todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;

8.18 Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;

8.19 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.20 Não receber nenhuma solicitação de serviço sem a anuência da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), sob pena de não pagamento, caso não tenha comprovação do representante da DTI;

8.21 A cada visita técnica realizada nas dependências da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam deixados ou retirados das dependências da CONTRATANTE.

9. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste Termo de Referência;

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4 A PMCg obriga-se a promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA;

9.5 A existência de fiscalização da PMCg de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação física, configurações e testes necessários à operação dos equipamentos;

10.2 O prazo para início da prestação do serviço será de até 30 dias corridos contados a partir da emissão da ordem do serviço;

10.3 Após a ativação dos serviços, a CONTRATADA realizará os testes necessários, em conjunto com a equipe técnica da PMCg, de forma a verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

10.4 Consistirão como testes para aceitação dos links de Internet (lotes 01, lote 02 e 03):

a) Testes de latência através do envio e recebimento de pacotes ICMP, para verificar se o tempo de ida e volta é de até 80ms para a Internet;

b) Perda máxima de pacotes de 0,5%, em teste realizado com o envio de 1.000 de pacotes para a Internet;

c) Deverão ser realizados testes que comprovem que os links de Internet entregues em cada uma das localidades estão de acordo com a banda contratada, tanto para download quanto para upload;

d) Deve-se emitir os relatórios do teste com o resultado das medições, documento em formato PDF (impressão da tela com as informações), e encaminhar juntamente com os dados do circuito, local de instalação, credenciais de discagem se houver, para o e-mail redes.dti@camaragibe.pe.gov.br.

10.5 Após a ativação dos serviços, a PMCg terá o prazo de até 5 dias corridos para realização dos testes de conformidade;

10.6 Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 dias corridos, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado;

10.7 Findo o prazo mencionado no item anterior, a PMCG pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

10.8 Em caso de omissão, o silêncio da Administração Pública acarretará aceite tácito;

10.9 A prestação do serviço será considerada iniciada somente o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável da PMCG;

10.10 A instalação física, configuração dos equipamentos e ativação dos serviços será realizada em dia e horário definidos pela PMCG, podendo ser realizada de segunda-feira à sexta-feira em horário comercial, sem nenhum ônus adicional.

11. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

11.2. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital;

11.3. Considerando que o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, verifica-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes;

11.4. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I da Lei nº 8.666/93 e alterações).

12. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

12.1 A duração do(s) Contrato(s) originado(s) será de 12 (doze) meses, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, mediante aditivos, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

13.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

13.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

13.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.8 Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira;

13.9 Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

13.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de Camaragibe qualquer alteração posterior na situação declarada.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

14.2 Fica designado o servidor RILDO ARQUINO DA SILVA, matrícula: 4.0005170.5 e CPF/MF nº 028.799.774-01, como Fiscal Administrativo titular do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;

14.3 Fica designado o servidor RODRIGO VERÍSSIMO SERQUEIRA, matrícula: 0.0004636.1 e CPF/MF nº 093.674.574-64, como Fiscal Técnico suplente do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;

14.4 Os servidores designados serão responsabilizados por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

14.5 Os servidores designados deverão anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

14.6 Designa-se como gestora do futuro Contrato, a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

14.7 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

14.8 Os servidores designados como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação da Portaria de designação e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

15. DA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 A pesquisa de preços realizada foi seguindo os parâmetros estabelecidos na Resolução Conjunta nº 001/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

15.2 Além disso, também foi observado o disposto na Recomendação nº 003/2020 – CGM, a qual informa que “a pesquisa de preços deverá ser feita pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Camaragibe, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, em ordem de preferência:

- i) Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, observadas as mesmas condições delineadas no item d.1;
- ii) Portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), nos mesmos preceitos delineados pelos itens anteriores;
- iii) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (utilização, por analogia, do art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia);
- iv) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso (utilização, por analogia, do art. 5º, III, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia);
- v) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório (utilização, por analogia, do art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia).”

16. DA VISTORIA

16.1 Para auxiliar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone nº (81) 2129-9522, com a Diretoria de Tecnologia da Informação;

16.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

16.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

16.4 As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada;

16.5 Empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier afirmar;

16.6 A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.

17. DO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, in verbis:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada licitação na modalidade de Pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único – Consideram-se bens e serviços para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

17.2 É importante ressaltar que para o objeto em comento existe a de de precisar com exatidão o quantitativo a ser adquirido, como também o número de parcelas necessárias ao cumprimento do fornecimento, tornando-se necessária a utilização do Sistema de Registro de Preços, para que se garanta qualidade dos produtos ofertados e manutenção dos preços, pelo período de 12 (doze) meses, o que encontra em consonância com o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 10/2017 abaixo transcrito:

"Art. 3.º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço comum, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratações de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".
(Grifamos)

17.3 A impossibilidade de precisar o quantitativo a ser consumido decorre do fato de que a Prefeitura pode inaugurar novas unidades ou realizar ações que demandem novas instalações de internet, de acordo com a necessidade de cada setor/departamento das Secretarias Municipais.

17.4 Além disso, o Registro de Preços deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações, um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas unidades;

17.5 Portanto, objetivando a racionalização dos gastos públicos e pretendendo gerar maior economia para os cofres da Prefeitura Municipal de Camaragibe, obtendo por meio de ganhos em escala e redução na quantidade de processos licitatórios realizados para esse objeto, é que se justifica a adoção da modalidade em apreço.

17.6 Por se tratar de registro de preços, o quantitativo dos itens discriminados no presente documento, bem como a existência de dotação orçamentária, não vinculará a Contratante à sua total execução, uma vez que tais itens serão fornecidos, eventualmente, conforme a demanda dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

18.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

18.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

18.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

18.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

18.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.**
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **19.1.**

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

19.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

19.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

19.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

19.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

19.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

20. DESNECESSIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O Tribunal de Contas da União (TCU) já vem recomendando ao longo dos anos para que Administração adote como regra o uso do Registro de Preços sempre que presente uma das hipóteses permissivas, conforme o Acórdão nº. 56/1999 - Plenário. Relator: Ministro Marcos Vileça, no Acórdão

nº. 1.365/2003 – Plenário. Rel.: Min. Marcos Vilaça, e no mesmo sentido o Acórdão nº. 218/2008 - 1ª Câmara. Relator: Ministro Valmir Campelo;
20.2 Cabe ressaltar que o §2º do art. 7º do Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013 tornou expressa uma das maiores vantagens do Registro de Preços, justamente a de não se exigir dotação orçamentária para sua realização, "in verbis":

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade [...] ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

[...].

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (g.n)

20.3 Com a adoção do Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros;
20.4 O TCU entende que o Registro de Preços é uma ferramenta adequada a enfrentar as restrições orçamentárias, conforme o Acórdão nº. 3.146/2004 - 1ª Câmara;
20.5 Saliencia-se que a Administração não está obrigada a firmar contratos simplesmente da existência de preços registrados, ficando apenas assegurado a vencedor da ata a preferência em igualdade de condições, nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93, "in verbis":

Art. 15 [...]:

[...].

§4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (g.n)

20.6 No sistema convencional de licitação, a Administração tem que ter prévia dotação orçamentária, porque há um compromisso que só em caráter excepcional pode ser revogado e anulado, conforme o art. 7º, §2º, inciso III c/c o art. 14, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 3º da Lei nº. 10.520/2002, observando ainda a LOA do respectivo exercício financeiro;
20.7 Restando para a fase contratual a indicação e ratificação da disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros, conforme o art. 7º, §2º c/c o art. 14, da Lei nº 8.666/93, e ainda com a LOA para o exercício de 2022, c/c o art. 3º da Lei nº. 10.520/2002;
20.8 Com efeito, nota-se que não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária, porque o Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública, em face à expressa disposição legal nesse sentido, conforme o §2º do art. 7º do Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1 Habilitação jurídica

21.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

21.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

21.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

21.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

21.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

21.2 Qualificação Econômico-Financeira

21.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

21.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

21.2.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

21.2.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

21.3 Qualificação Técnica

21.3.1 Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

21.3.2 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestados(s) que apresentar(em), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para o Lote 01 e para o Lote 02, e 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para o Lote 03;

21.3.3 Para efeito do subitem 21.3.2, será admitido somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

21.3.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

22. DO REAJUSTE NO PREÇO

22.1 O preço do futuro contrato poderá ser reajustado, mediante requisição formal do contratado, em **periodicidade anual** contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

23. DO FORO

23.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DO RESPONSÁVEL DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte de eventuais Contratos.

Camaragibe, 18 de novembro de 2022

Rildo Arquino

Responsável pelo Termo de Referência

Mat.: 4.0005170.5

De acordo, a que se dá seguimento.

Keyth Augusta

Secretária de Administração em exercício

Antônio Fernando Amato

Secretário de Saúde

Camila Queiroz

Secretária de Assistência Social

Mauro José da Silva

Secretário de Educação

Marcílio Rossini

Secretário de Segurança Pública

Maria dos Prazeres

Presidente da Fundação de Cultura

ANEXO – A

LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE LINKS DE DADOS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA

ITEM	SERVIÇO	ENDEREÇO
01	Prédio sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe	Av. Dr. Belminio Correia, 3038, Timbi – Cidade de Camaragibe – Estado de Pernambuco, CEP: 54768-000.
02	Secretaria de Segurança Pública	Rua Tiradentes 153 - Jardim Primavera, CEP: 5475-3460

LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE LINKS DE DADOS NÃO DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA

ITEM	SERVIÇO	ENDEREÇO
1	CRAS I	Rua Telemaco Borba 239-Timbi, CEP: 54768-080
2	CRAS II	Av. Doutor Belmino Correia 4214 b-a- Estação Nova, CEP: 54774-000
3	CRAS III	Rua Severino Santos 432-Vila da Fábrica, CEP: 54759-550
4	CRAS IV	Rua Uberlândia 37-Tabatinga, CEP: 54783-075
5	CRAS V	Rua Lauro Muller 48-Vera Cruz, CEP: 54768-200
6	CREAS	Rua Telemaco Borba 247-Timbi, CEP: 54768-080
7	CASA DOS CONSELHOS	Rua Vila Nova 44- Centro, CEP:54759-100
8	CONSELHO TUTELAR	Rua Marcionila, 53-Timbi, CEP: 547765-440
9	ALMOXARIFADO PREFEITURA	Rua Teixeira Soares 139 - Timbi, CEP: 54768-130
10	SEDEC	RUA PADRE OSÉIAS CALVALCANTE 800, 2ª TRAVESSA-BAIRRO NOVO DO CARMELO, CEP: 54759-060
11	COMANDO DA GUARDA	Rua Tiradentes 153-Jardim Primavera, CEP: 5475-3460
12	BRIGADA DE TRÂNSITO DA GUARDA MUNICIPAL BGTRAN PRIVÊ	Av.Doutor Belmino Correia 1744-Timbi, CEP: 54765-130
13	MERCADO PUBLICO	Rua Das Rosas S/N-Bairro Novo Do Carmelo, CEP:54759300
14	POSTO ELISA CABRAL	Elisa Cabral De Souza S/N-Centro
15	PRAÇA DA COIMBRAL – BASE DA BGESC	Av. Dos Girassóis, S/N-Bairro Novo Do Carmelo, CEP: 54.759-050
16	BRIGADA MARIA DA PENHA – BGMAP E BRIGADAESCOLAR E COMUNITÁRIA – BGESC.	Av. Dr. Belmino Correia, 840, Bairro Novo Do Carmelo, Camaragibe-Pe, Cep: 54.762-000
17	BASE DA BRIGADA OPERACIONAL –ROMU – REGIONAL 02 (RPA’S IV E V).	PRÓXIMO A 1ª TRAVESSA AMARO DUARTE, 171-TABATINGA, CEP: 54.756-046
18	BASE DA BRIGADA OPERACIONAL – ROMU – REGIONAL 01 (RPA’S I, II E III).	Rua Candelária, 3 -Alberto Maia, Cep: 54.777-475

19	3ª CIA, 20º BATALHÃO PMPE – ALDEIA	Estrada De Aldeia, Km 10, S/N- Aldeia Dos Camarás, Cep: 54.786-013
20	PRAÇA VERA CRUZ CONTÊINER)	Rua Sérgio Romero, S/N-Vera Cruz, Cep: 54.786-170
21	PARQUE ALDEIA DOS CAMARÁS	Estrada De Aldeia, Km 10,5, S/N-Aldeia Dos Camarás, Cep: 54.783-010
22	PARQUE AÇUDE SANTA RITA DE CÁSSIA (CONTÊINER)	Rua Prof. Fábio De Souza, 35 - Timbi Camaragibe-Pe, 54.768-110
23	PARQUE MUNICIPAL (CONTÊINER)	Av. General Newton Cavalcante, S/N - Vila Da Fábrica, Cep: 54.753-220
24	FUNDAÇÃO DE CULTURA	AV DOUTOR PIERRE COLLIER 148, VILA DA FABRICA, 54759-560
25	BIBLIOTECA	R- SEVERINO SANTOS N° 351- VILA DA FABRICA, 54759-550
26	TEATRO	AV DOUTOR PIERRE COLLIER 34 - VILA DA FABRICA, 54759-560
27	LAMUC	RUA DAS ROSAS S/N – CENTRO, 54759-300
28	CENTRO DE ESPECIALIDADES ANTONIO LUIZ DE SOUZA	AV DR BELMINO CORREIA S/N, 54753-000
29	HOSPITAL ARISTEU CHAVES	AV. DR BELMINO CORREIA 1440 - NOVO CARMELO 54759-000
30	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	AV ERSINA LAPENDA 105 – TIMBI, 54768-130
31	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	RUA AMARO ALBINO PIMENTEL 953 - BAIRRO NOVO DO CARMELO, 54759-422
32	CEMEC VERA CRUZ	RUA ROBERT SIMONSEH-VERA CRUZ , 54786-270
33	DVS- VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA SERGIO JOAQUIM DE SANTANA N°02 –TIMBI, 5475000
34	NÚCLEO DE REABILITAÇÃO	RUA ADELINO FRANCISCO DE MOURA 126 - LOT.SÃO PAULO, 54756 - 040
35	CASA DA MULHER - CASHMUC	AV DOS GIRASSOIS, CENTRO
36	CENTRO DE SAÚDE BAIRRO NOVO	RUA MARIA MAIA S/N - BAIRRO NOVO DO CARMELO, 54762-630
37	MATERNIDADE	AV BELMINO CORREIA S/N – CENTRO, 54750-000
38	CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO	RUA JS N°394 –CENTRO, 54765-130
39	CENTRO ESPECIALIDADES	RUA DAMIÃO PEDRO DA CRUZ 23 – TIMBI, 54765-290

	ODONTOLOGICAS	
40	CAPS-CAMPO VERDE-A/D	RUA DAS CANDELÁRIA, Nº10 SANTA TEREZINHA - ALBERTO MAIA
41	CEMEC -CENTRO MÉDICO DE CAMARAGIBE (UNIDADE TABATINGA)	AV.LUIZA DE MEDEIROS SANTOS, Nº875 – TABATINGA, CEP: 54756-770
42	CTA/SAE SAÚDE	AV ERSINA LAPENDA Nº349 – TIMBI, 54768-120
43	CAPS-CASA MIRIM-INFANTIL	RUA AFONSO PENA - TIMBI Nº81 A, 54768060
44	CAPS-CASA DA PRIMAVERA	RUA SEVERINA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Nº27 - TIMBI, 54765-105
45	USF VALE DAS PEDREIRAS II	RUA RUBI, Nº346 – VALE DAS PEDREIRAS, 54753-500
46	USF JARDIM TERESOPOLIS	AV. GUARANI, 330- JARDIM TERESÓPOLIS
47	USF TIMBI	RUA JOSE DO PATROCÍNIO Nº 51 - TIMBI
48	USF BAIRRO NOVO I	RUA CARMELO ALVES DE BRITO S/N - 54762-330
49	USF SANTA TEREZINHA / SANTA MARIA	RUA CANDELÁRIA, S/N – ALBERTO MAIA, 54.771-610
50	USF JOÃO PAULO II	AV. MÁRCIA DE WINDSON, 11 – LOTº JOÃO PAULO II – ALBERTO MAIA, CEP: 5477-000
51	USF ARAÇA	ESTRADA DE ALDEIA, KM 12 – ARAÇA- CEP: 54783-380
52	USF ASA BRANCA	RUA JOÃO CAPISTRANO DE ABREU, 10 – VERA CRUZ/ALDEIA.
53	USF BORRALHO	RUA FRANCO GONDIM, 800 – BORRALHOS – ALDEIA – CEP: 54783-371
54	USF CAMARÁ	ENDEREÇO: RUA ANA NERY, Nº 730, BAIRRO TABATINGA
55	USF OITENTA	RUA ALBERTO FARIAS, 410 – LOT. NOSSA SRª APARECIDA – OITENTA – CEP: 54792-420
56	USF SÃO JORGE	RUA APRÍGIO ALVES, 265 – TABATINGA- CEP:54756-784
57	USF TABATINGA CENTRO	1º TRAVESSA LUIZ JORGE DOS SANTOS, 110 TABATINGA
58	USF VILA RICA	RUA LAURO MILLER, S/N – VERA CRUZ
59	USF VILA DA FÁBRICA	RUA EXPEDITO LOPES, Nº34, BAIRRO: VILA DA FÁBRICA CEP: 54759-195
60	USF ALTO DA BOA VISTA	RUA ARI DE OLIVEIRA PETER, Nº291,ALTO DA BOA VISTA,CAMARAGIBE-PE
61	USF AREINHA	RUA MARIA AMÉLIA DE SANTANA, 38 – CEP: 54762-798 -

		AREINHA
62	USF BAIRRO DOS ESTADOS	AV. PERNAMBUCO, 159 – BAIRRO DOS ESTADOS – CEP:54762-845
63	USF JARDIM PRIMAVERA L	RUA LOBATO , 45 - JARDIM PRIMAVERA, CAMARAGIBE - PE, 54753-350
64	USF JARDIM PRIMAVERA LI	AV. SAMUEL MACDOWELL, 206 - JARDIM PRIMAVERA, CAMARAGIBE - PE, 54753-350
65	USF NAZARÉ / INABI	RUA: ALBERTO PEREIRA LEAL, N°33 – INABI/LOT. NAZARÉ CEP: 54768-768
66	USF VALE DAS PEDREIRAS L	RUA PEROLA, S/N – VALE DAS PEDREIRAS -CEP: 54753-790-
67	USF VALE DAS PEDREIRAS LI	RUA RUBI, 346 – CEP: 54753-500 - VALE DAS PEDREIRAS
68	USF SÃO PEDRO/SÃO PAULO	RUA DAS PEDREIRA, 67 - ALDEIA DE BAIXO CEP: 54753-800
69	USF BURRIONE	RUA PILAR, 68 – BURRIONE – CEP:54768-360
70	USF CELEIRO	RUA ADEMAR DE BARROS, 187– CELEIRO – CEP: 54774-395
71	USF CÉU AZUL	AV. ANTÔNIO SOARES DE LIMA, S/N – CEP: 54765-480
72	USF EXPANSÃO TIMBI	RUA PORTO RICO N° 29
73	USF JOÃO PAULO LL	AV. MÁRCIA DE WINDSON, 11 – LOT° JOÃO PAULO II – ALBERTO MAIA – CEP: 5477-000
74	USF PAULO AFONSO	RUA LIBERATO PIANCO, 157 – LOT° PAULO AFONSO – CEP:54777-452
75	USF SANTANA	RUA ANTÔNIO PEREIRA DE LUCENA, 240 – SANTANA – CEP:54777-410
76	USF SÃO JOÃO/SÃO PAULO	RUA DOS CORONÉIS, 209 – CEP: 54780-991 - LOT° SÃO JOÃO
77	USF TIMBI	RUA JOSE DO PATROCÍNIO N° 51 TIMBI- CAMARAGIBE
78	USF ALTO SANTO ANTÔNIO	RUA DEYSE DE ARAÚJO, 441 – TIMBI – CEP: 54.765-340
79	USF CARMELITAS	RUA PADRE LUIZ MUREMBERG,114 – CARMELITAS CEP: 54.762-260
80	USF ESTAÇÃO NOVA	RUA CRISÓPOLIS, 241 A –CEP: 54.774-090 - ALBERTO MAIA
81	USF JARDIM CAMARAGIBE	RUA SERIDO, N° 20, LOT. JARDIM CAMARAGIBE, SANTA MÔNICA
82	USF NOSSA SENHORA DO CARMO	RUA VENCESLAU BRAZ, 21 – SANTA MARIA – ALBERTO MAIA – CEP: 54.771-060

83	USF PARQUE SÃO FRANCISCO L	RUA SEVERINA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Nº83 – TIMBI – CEP: 54.765-10
84	USF SANTA TEREZINHA / SANTA MARIA	RUA CANDELÁRIA, S/N – ALBERTO MAIA – CEP: 54.771-610
85	USF SANTA MÔNICA	RUA SENADOR POMPEU, 20 – SANTA MÔNICA – CEP: 54.767-800
86	USF VIANA	RUA ANA ALVES, 122 – CEP: 54.765.-480 VIANA
87	USF AREEIRO	RUA AMARO ALBINO PIMENTEL, 120 – AREEIRO
88	USF BAIRRO NOVO L	RUA CARMELO ALVES DE BRITO –S/N -CEP: 54762-330
89	USF BAIRRO NOVO LL	RUA CARMELO ALVES DE BRITO –S/N -CEP: 54762-330
90	USF COSME DAMIÃO	RUA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, 104 – ARREIO CEP:54762-495
91	USF JARDIM TERESOPOLIS	AV. GUARANI, 330– JARDIM TERESÓPOLIS
92	USF PARQUE SÃO FRANCISCO LL	RUA SEVERINA JOAQUIM DE SANTANA, 50
93	USF SÃO FRANCISCO	RUA AFONSO PENA, 219 – TIMBI – CEP: 54768-060
94	USF TABATINGA L	RUA 25 DE MAIO,76 – TABATINGA – CEP: 54756-180
95	USF TABATINGA LL	ESTRADA DE ALDEIA, 1097-TABATINGA
96	ESCOLA CARMELA ORRICO LAPENDA	RUA MATO GROSSO, S/N, BAIRRO DOS ESTADOS, CAMARAGIBE - CEP 54.759-970
97	ANEXO – CARMELA ORRICO LAPENDA	AV. PERNAMBUCO, 500- BAIRRO DOS ESTADOS, CAMARAGIBE – PE, CEP - 54762-845
98	ESCOLA IMACULADA CONCEIÇÃO	RUA DAS PALMEIRAS, 285, BAIRRO NOVO, CAMARAGIBE – CEP - 54726-210
99	ESCOLA JOSÉ COLLIER	RUA PIERRE COLLIER, Nº 462 – VILA DA FÁBRICA – CAMARAGIBE CEP. 54750-000
100	ESCOLA CEMEI-MANOEL RITO	RUA ANTÔNIO GUILHERME DE LIMA S/N ALDEIA DE BAIXO – CAMARAGIBE – CEP. 54759-235
101	ESCOLA MARCELO J. DO A. C. DE ARAUJO	RUA JOSÉ IZIDIO DA SILVA, S/N, ALTO SANTO ANTÔNIO CAMARAGIBE – CEP 54762-750
102	ESCOLA PROFª MARIA LÚCIA G. GUERRA	RUA ANTÔNIO SOARES DE LIMA S/N CÉU AZUL – CAMARAGIBE – CEP - 54768-4000
103	ANEXO PROFª MARIA LÚCIA G. GUERRA	RUA CASSIMIRO DE ABREU, 360-354 – CÉU AZUL, CAMARAGIBE – PE, CEP - 54777-210
104	ESCOLA SANTA TERESA	RUA DOMINGOS MARTINS, S/N LOTº SANTA TERESA – TIMBI

		- CAMARAGIBE, CEP - 64750-000
105	ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULO	RUA BOA ESPERANÇ, S/N - LOTº SANTOS COSME E DAMIÃO - CAMARAGIBE, CEP - 54750-000
106	ESCOLA XV DE NOVEMBRO	RUA CARLOS ALBERTO, 385 - VILA DA FÁBRICA - CAMARAGIBE, CEP - 54750-000
107	ESCOLA CEMEI ANTÔNIO LUIZ DE PONTES RAMOS	RUA BELÉM DE LIMA, S/N - LOTº. ESPLANADA DO AÇUDE TIMBI - CAMARAGIBE-PE CEP: 54768-847
108	CRECHE VIVENDO E APRENDENDO	RUA GUILHERME VELOSO, 98 - CELEIRO DAS ALEGRIAS FUTURAS - CAMARAGIBE - CEP - 54774-290
109	CRECHE MARIA ALICE G. GUERRA	AV. JOSADARK ALVES DE FRANÇA, S/N - SANTA MÔNICA - CAMARAGIBE - CEP - 54750-000
110	ESCOLA ALDO FERREIA C. BRANCO	AV. JOSADARK ALVES DE FRANÇA, S/N - SANTA MÔNICA - CAMARAGIBE - CEP - 54750-000
111	ANEXO - ALDO FERREIA C. BRANCO	RUA SENADOR POMPEU S/N - SANTA MÔNICA
112	ESCOLA CLARA LOPES	LOTº CAPIBARIBE S/N - ALBERTO MAIA, CAMARAGIBE - CEP 54750-000
113	ESCOLA JOÃO PAULO II	RUA TÓQUIO MARQUÊS, S/N- LOTº JOÃO PAULO II - ALBERTO MAIA- CAMARAGIBE, CEP - 54765-970
114	ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO	LOTº Nª Sª DO CARMO, S/N - ALBERTO MAIA CAMARAGIBE - CEP - 54771-420
115	ESCOLA NOVA SANTANA	RUA SÃO BRÁS, LOTº SANTANA S/N - ALBERTO MAIA, CAMARAGIBE, CEP - 54777-430
116	ESCOLA SANTA MARIA	RUA PARACAMBI, 150, ALBERTO MAIA, CAMARAGIBE - CEP - 54750-000
117	ESCOLA SANTO ANTÔNIO	TRAVESSA NOVA AMÉRICA, S/N- ALBERTO MAIA, CAMARAGIBE, CEP- 54774-020
118	ESCOLA JARDIM PRIMAVERA	AV. SAMUEL MAC DOWELL S/N- JARDIM PRIMAVERA, CAMARAGIBE - CEP- 54753-350
119	ESCOLA MANOEL CHAVES DA COSTA	LOTº Nª SRª DE NAZARÉ- S/N INABI, CAMARAGIBE, CEP. 45753-100
120	ESCOLA PROF. PAULO FREIRE	ESTRADA DAS PEDREIRAS, S/N, LOTº SÃO PEDRO, CAMARAGIBE - CEP. 54750-000
121	ESCOLA ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA	AV. LUIZA DE MEDEIROS, N/S TABATINGA, CAMARAGIBE - CEP - 54756-770
122	ESCOLA ANEXO - ANTÔNIO LUIZ	CEP - 54756-770

	DE SOUZA	
123	ESCOLA CMEI JUDITH MARIA BRASIL	AV. LUIZ DE MEDEIROS, S/N, TABATINGA, CAMARAGIBE – PE
124	ANEXO – CMEI JUDITH MARIA BRASIL	RUA JOAQUIM FELIPE DE SANTANA, 600, TABATINGA, CAMARAGIBE – CEP - 544726-230
125	ESCOLA 19 DE ABRIL	RUA SÃO PEDRO,S/N, PAU FERRO – CAMARAGIBE – CEP - 54750-000
126	ESCOLA ERSINA LAPENDA	ESTRADA DE ALDEIA, KM.3 – CEP - 54750-00
127	ESCOLA PADRE MIGUEL	RUA CIRILO RAMOS, S/N BORRALHO CAMARAGIBE – CEP - 54789-145
128	ESCOLA RITA NEIVA DE OLIVEIRA	ESTRADA DE ALDEIA., KM. 12 ARAÇÁ – CAMARAGIBE – CEP - 54759-970
129	ESCOLA SÃO JOSÉ	RUA SÉRGIO ROMERO, S/N – PAU FERRO – CAMARAGIBE – CEP - 54759-970

O original do Termo de Referência encontra-se devidamente assinado no Processo Administrativo n° 146/2022.

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Camaragibe (PE), de de 20(...).

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2022/PLXX/2022/PMCG

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (prazo por extenso) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas. Obs.: mínimo de 60 (sessenta dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **Conforme estipulado no Contrato e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O prazo de vigência do(s) Contrato(s) respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência até 31/12/2022.**

PREÇO AJUSTADO

O preço é de R\$ (....por extenso...) e o preço

DADOS DO LICITANTE

Razão social: CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária Endereço completo:

Cidade: CEP:

Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):

Fone(s): fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO*

Nome:

Identidade: CPF:

Fone(s): e-mail (para recebimento de comunicados durante a vigência do contrato):

Celular:

(*) Responsável pela assinatura do contrato, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo III - Declarações

Modelo 01 - Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Processo Licitatório nº 000/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Pregão eletrônico nº 000/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

OBJETO:

Empresa:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Contrato original: Data de assinatura:

Declaramos(1) sob as penas da lei, inclusive para efeito do disposto nos artigos 82 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que:

1. Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nºxx/2022;
2. Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93;
3. Que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
4. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
5. Que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação;
6. DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Camaragibe-PE;
7. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado exerceu cargo no Prefeitura Municipal de Camaragibe no período de 6 (seis) meses contados de sua dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria; (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea "c")
8. A empresa não foi condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública; (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19)
9. A empresa não foi proibida, na pessoa de seus dirigentes e sócios, de contratar com o Poder Público em razão de improbidade administrativa; (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12)
10. **Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**
11. **Integram o quadro societário da empresa, com poder de decisão(2):**

Nome	CPF	Cargo	Data Início

- 12. A empresa está ciente de que é de sua responsabilidade a certificação, junto aos dirigentes, empregados e pessoal vinculado a qualquer título, das condições de que tratam os itens 1 a 11;**

Local e data	Identificação e assinatura do(s) declarante(s) ⁽³⁾ Nome[s]
--------------	--

Importante:

- (1) Esta declaração deve ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.**
- (2) Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente à Prefeitura Municipal de Camaragibe.**
- (3) O(s) declarantes deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no item 11.**

Modelo 02 - Declaração ME/EPP/MEI

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2022/PL000/2022/PMCG

OBJETO:

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (NOME DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU SÓCIOS E DEMAIS QUALIFICAÇÕES) _____, da empresa (NOME DA EMPRESA E CNPJ) _____, com sede à (ENDERECO DA EMPRESA) _____, na cidade de _____, Estado de _____, para fins de participação na PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2022/SECED vem DECLARAR que o movimento da Receita Bruta Anual da empresa não excede o limite fixados no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e enquanto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vem REQUERER tratamento diferenciado conforme previsto naquele Diploma Legal.

1. Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

2. Declaramos também que:

() somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° [NumeroProcesso]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° [xx/2022]

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **[RazaoSocialPromotor]**, inscrito no CNPJ n° [DocumentoPromotor], com endereço [EnderecoPromotor], na cidade de [CidadePromotor], neste ato representado pelo ordenador, **[NomeAutoridade]** portador da Cédula de Identidade n° [Documento2Autoridade], e inscrito no CPF/MF sob o n° [DocumentoAutoridade], nos termos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais n°s [Regulamento], e considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° [NumeroProcesso], homologado em [DataHomologacao], integrante do Processo Administrativo n° [NumAdmProcesso], por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa [RazaoSocialParticipante], CNPJ n° [DocumentoParticipante], com endereço [EnderecoParticipante], CEP [CepParticipante], representada por [NomeRepresentante], Carteira de identidade n° [Documento2Representante], inscrito no CPF n° [DocumentoRepresentante], observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **[Objeto]** para atender a as necessidades do órgão contratante por [ValidadeContrato].

1.1- Do órgão contratante [NomeFantasiaPromotor], descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei n° 10.520/2002, os Decretos Municipais n°s [Regulamento], bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei n° 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

52

empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.2- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.3- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

6.4- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

6.5- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.6- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.7- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de [PrazoPagamento], contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de [CidadePromotor] por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade “multa” não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta **ATA**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
- 10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
- 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
- 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

- 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
- 11.1.1- Greve geral;
- 11.1.2- Calamidade pública;
- 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
- 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

12.1- O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- 12.1.1-** Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2.** Publicar a ATA no no órgão da imprensa oficial;
- 12.1.3-** Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

12.1.4- Observar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, na legislação vigente;

12.1.5- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

12.1.6- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1- A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

13.1.1- Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

13.1.2- Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

13.1.3- Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata da Registro de Preços.

13.1.4- Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

13.1.5- Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

14- DO FORO

14.1- Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15- DA PUBLICIDADE

15.1- O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no órgão da imprensa oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

[NomeAutoridade]
ÓRGÃO GERENCIADOR

[RazaoSocialParticipante]
DETENTORA DA ATA

[CidadePromotorSemUF], [DiaAtual] de [MesAtualNome] de [AnoAtual]

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – PE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA XXX CNPJ Nº XXX, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA/FUNDO DE XXXXX**, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi Camaragibe/PE - CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado pelo Secretário de XXXXX, o(a) Sr(a). **XXXX**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº XXXXX doravante apenas designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede à Rua XX, XX, Cidade - Estado, CEP XX, neste ato legalmente representada pelo Sr. **XXXX**, brasileiro, CPF/MF sob nº XXX, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de **serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de três links de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 500Mbps, demais acessos de internet, através de serviço de banda larga não dedicado, em fibra óptica, com relação de banda download/upload de 100/50%**, conforme informações constantes no Termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet banda larga, com velocidade de 500mbps**, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXX (XXXX) mensais, relativos à instalação da internet, perfazendo o valor total anual de R\$ XXXX (XXXX), fixo e irrevogável, conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

2.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

2.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato;

2.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

2.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

2.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas N° XXXX (ficha XX) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria/Fundo de XXXXX, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, e a sua execução com início em XX de XX de XXXX e término em XX de XX de XXXX, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, por iguais períodos, até o limite permitido na lei n° 8.666/93 e na lei n° 14.133/21, adstrita à existência de crédito orçamentário, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência,

4.2 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados no prédio sede da PMCG – Prefeitura Municipal de Camaragibe, bem como em seus prédios anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação física, configurações e testes necessários à operação dos equipamentos;

6.2 O prazo para início da prestação do serviço será de até 30 dias corridos contados a partir da emissão da ordem do serviço;

6.3 Após a ativação dos serviços, a CONTRATADA realizará os testes necessários, em conjunto com a equipe técnica da PMCG, de forma a verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

6.4 Consistirão como testes para aceitação dos links de Internet (lotes 01, lote 02 e 03):

a) Testes de latência através do envio e recebimento de pacotes ICMP, para verificar se o tempo de ida e volta é de até 80ms para a Internet;

b) Perda máxima de pacotes de 0,5%, em teste realizado com o envio de 1.000 de pacotes para a Internet;

c) Deverão ser realizados testes que comprovem que os links de Internet entregues em cada uma das localidades estão de acordo com a banda contratada, tanto para download quanto para upload;

d) Deve-se emitir os relatórios do teste com o resultado das medições, documento em formato PDF (impressão da tela com as informações), e encaminhar juntamente com os dados do circuito, local de instalação, credenciais de discagem se houver, para o e-mail redes.dti@camaragibe.pe.gov.br.

6.5 Após a ativação dos serviços, a PMCG terá o prazo de até 5 dias corridos para realização dos testes de conformidade;

6.6 Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 dias corridos, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado;

6.7 Findo o prazo mencionado no item anterior, a PMCG pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

6.8 Em caso de omissão, o silêncio da Administração Pública acarretará aceite tácito;

6.9 A prestação do serviço será considerada iniciada somente o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável da PMCG;

6.10 A instalação física, configuração dos equipamentos e ativação dos serviços será realizada em dia e horário definidos pela PMCG, podendo ser realizada de segunda-feira à sexta-feira em horário comercial, sem nenhum ônus adicional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1 A comunicação de dados entre o ambiente da CONTRATANTE e a internet deverá possuir latência média de 80ms. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida pela CONTRATADA da seguinte forma:

7.1.1 As medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da CONTRATANTE e o primeiro roteador na Internet com ferramenta de aferição fornecida pela contratada;

7.1.2 Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

7.1.3 Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

7.1.4 A solução deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,5%;

7.1.5 A disponibilidade do serviço corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 mês, em que o mesmo esteve em condições normais de funcionamento. Serão considerados como períodos de indisponibilidade o tempo em que o serviço estiver total ou parcialmente indisponível.

7.1.6 Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso, a autorização deve ser solicitada a CONTRATANTE com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência;
- Paradas em função da falta de alimentação dos equipamentos instalados na sala de equipamentos servidores da CONTRATANTE;
- Paradas internas ocasionadas pela CONTRATANTE, sem responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.7 O Índice de Disponibilidade mensal da solução será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$

Onde,

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
- T_i é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade da CONTRATANTE), em minutos, no mês de medição;
- T_m é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

7.1.8 Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência e interferência.

7.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 06 (seis) endereços IP válidos na Internet (IPV4) (não serão aceitos endereços IP reservados, nem a utilização de "proxies" transparentes, "policy routing" ou de NAT de qualquer natureza), a fim de permitir a conexão efetiva do CPD do Município de Camaragibe à Internet. Os endereços IP fornecidos não poderão estar inscritos em nenhuma lista de bloqueio de "spam" em tempo real (RBL ou DNSRBL);

7.1.10 Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de central de atendimento 0800, site ou chat que gere número de protocolo de atendimento para acompanhamento dos serviços;

7.1.11 Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 01 (uma) horas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento;

8.2 A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

8.3 O período de indisponibilidade (Ti) será glosado proporcionalmente na fatura mensal em relação ao tempo total mensal de operação (Tm), conforme o seguinte cálculo:

$$G = (1-D/100) * VMF$$

Onde,

7.2 VMF: Valor Mensal da Fatura;

7.3 G: Valor Total da Glosa;

7.4 D: Índice de Disponibilidade Mensal;

9. CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

9.1 A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.

9.2 O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

9.3 O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.4 A CONTRATANTE fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone e-mail ou área em sítio da Web;

9.5 Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, disponíveis para a abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;

9.6 O atendimento obedecerá aos prazos abaixo descritos:

9.6.1 **Severidade Alta:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total no uso dos serviços;

Entende-se indisponibilidade total, a prestação de serviços inaproveitáveis, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perdas de pacotes no circuito contratado superiores a 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 200ms (duzentos milissegundos);

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
24 horas

9.6.2 **Severidade Média:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

Entende-se indisponibilidade, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perda de pacotes no circuito contratado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento);

- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 120 ms (cento e vinte milissegundos).

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
72 horas

9.6.3 **Severidade Baixa:** Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software deverão ser obrigatoriamente programadas e comunicadas à CONTRATANTE com antecedência, além de solicitações de alteração nas configurações dos roteadores.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
4 dias úteis

9.6.4 **Prestação de Esclarecimentos Técnicos:** É aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DO PROBLEMA	
(Grave) Lote 01 e 02	04 horas
(Grave) Lote 03	12 horas
(Média) Lote 01 e 02	08 horas
(Média) Lote 03	24 horas
(Baixa) Lote 01, 02 e 03	4 dias

10.
CLÁ
USU
LA
DÉC
IMA
-
DOS

PRAZOS PARA SOLUÇÕES DE CHAMADOS

10.1 Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado por equipe técnica da CONTRATANTE e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

10.2 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica do CONTRATANTE;

10.3 Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso esta última não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Estar apta para prestar os serviços de fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos serviços fornecidos;

11.2 Possuir concessão para utilização dos postes que serão necessários à passagem dos cabos para a execução do objeto deste processo, por meio de contrato em vigor firmado com a CELPE, conforme a

Resolução nº 797 de 12 de dezembro de 2017 da ANEEL e Resolução Conjunta nº 001 de 24 de novembro de 1999 ANATEL/ANEEL/ANP;

11.3 Para o lote 01 e 02, a CONTRATADA deverá estar conectada ao PTT-PE (Ponto de Troca de Tráfego de Pernambuco), antes da entrega e validação dos links contratados por parte da CONTRATANTE;

11.4 Para o lote 01 e 02, a CONTRATADA deverá possuir uma solução que realize tratamento diferenciado do tráfego de dados, visando proteger o *backbone* do provedor de internet, através da filtragem de endereços IP envolvidos em ataques de negação de serviço de modo a conter perdas de desempenho, vulnerabilidades e degradação do link fornecido à CONTRATANTE;

11.5 Os resultados do tratamento do tráfego dos links em relação à mitigação de ataques de negação de serviço deverão ser fornecidos a PMCg sempre que solicitado à CONTRATADA;

11.6 Estar apta para prestar os serviços de manutenção dos serviços e de todos os equipamentos fornecidos, conforme o Acordo de Nível de Serviço especificado neste Termo de Referência;

11.7 Entregar os serviços em pleno funcionamento, incluindo para isso toda infraestrutura necessária, disponibilizando o cabeamento desde o distribuidor geral (DG) até o local definido para instalação, o qual irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços, bem como eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades, sem qualquer ônus para a PMCg;

11.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

11.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCg sobre os serviços ofertados;

11.11 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.12 Apresentar a PMCg, quando for solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.14 Para o lote 01, lote 02 e lote 03 A CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica comprovada com Atestado Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente com o objeto do Termo;

11.15 Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

11.16 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte no prazo estabelecido neste termo de referência

11.17 Fornecer aos seus técnicos o deslocamento e todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;

11.18 Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;

11.19 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11.20 Não receber nenhuma solicitação de serviço sem a anuência da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), sob pena de não pagamento, caso não tenha comprovação do representante da DTI;

11.21 A cada visita técnica realizada nas dependências da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam deixados ou retirados das dependências da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste Termo de Referência;

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4 A PMCG obriga-se a promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA;

12.5 A existência de fiscalização da PMCG de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1;

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

13.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

13.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE NO PREÇO

14.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante requisição formal do contratado, em **periodicidade anual** contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

15.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor RILDO ARQUINO DA SILVA, matrícula: 4.0005170.5 e CPF/MF nº 028.799.774-01, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), devidamente designado para esse fim;

15.3 Fica designado o servidor RODRIGO VERÍSSIMO SERQUEIRA, matrícula: 0.0004636.1 e CPF/MF nº 093.674.574-64, como Fiscal Técnico suplente do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;

15.4 Designa-se como gestora do contrato, a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

15.5 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

15.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

15.7 O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior;

15.8 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

19.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

19.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

19.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

19.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

19.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

20.1 Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº XX/202X, Processo Licitatório nº XX/202X, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XX/202X, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

21.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro de Camaragibe-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

23.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Camaragibe, XX de XXXX de XXXX

Unidade Gestora

Secretário(a) de XXXXX
CONTRATANTE

Sócio Administrador

Empresa
CONTRATADA